

Votorantim S.A.

CNPJ/MF nº 03.407.049/0001-51 – NIRE 35.300.313.216

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de outubro de 2023

1. Data, Hora e Local: Dia 11/10/2023, às 09h00 h., na sede social da Votorantim S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 13º andar, c.j. "A", Itaim Bibi, CEP 01448-000 ("Companhia").

2. Presença: acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro de "Presença de Acionistas" da Companhia.

3. Mesa Dirigente: Eduardo Mazzilli de Vassimon, Presidente, e Sergio Thiago da Gama Giestas, Secretário.

4. Convocação: Dispensada conforme o disposto no Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia passando a receber nova redação.

6. Deliberações: submetida as matérias e respectivos documentos para exame e discussão e, logo depois, à votação, foi deliberado e aprovado, pela única acionista da Companhia, sem quaisquer ressalvas, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I, à esta ata, a partir da presente data.

7. Encerramento: a) O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação; b) Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme vai assinada pelo Secretário. (a) Sergio Thiago da Gama Giestas, Secretário; p. **Hejossu Administração S.A.**, José Luiz Gimes Calafra e Sergio Thiago da Gama Giestas, Acionista. A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 11/10/2023. Ass.: Eduardo Mazzilli de Vassimon – Presidente; Sergio Thiago da Gama Giestas – Secretário. **Estatuto Social – Cap. I – Denominação e Sede:** Art. 1. A Votorantim S.A. ("Companhia"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais aplicáveis. **§ Único.** A Companhia poderá utilizar abreviatura, sigla ou nome de fantasia apenas para fins publicitários ou de divulgação de bens ou serviços de sua produção. **Art. 2.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Amauri, nº 255, 13º andar, conjunto "A", CEP 01448-000, e poderá, por deliberação de seu Conselho de Administração, criar, transferir e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Cap. II – Objeto e Prazo de Duração:** Art. 3. A Companhia tem por objeto social: (a) A participação, no Brasil e no exterior, direta ou indireta, em sociedades civis e comerciais, de qualquer natureza; (b) A administração de seus bens e interesses; e (c) O exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação. **Art. 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Cap. III – Capital Social e Ações:** Art. 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 28.656.001.868,35, dividido em 18.278.788.894 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** A Companhia não emitirá caudais, títulos ou certificados representativos de ações, comprovando-se a propriedade da acionista pela inscrição de seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas. **§ 2º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Cap. IV – Assembleia Geral:** Art. 6. As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão, a cada ano, em qualquer dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que houver necessidade. **Art. 7.** A Assembleia Geral ordinária terá a seguinte competência: (a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e deliberar sobre o balanço e as demonstrações financeiras do exercício findo; (b) Definir a destinação dos resultados do exercício e a distribuição de dividendos; (c) Eleger, trienalmente, ou quando indicado, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado; e (d) Fixar a remuneração global ou individual dos administradores e do Conselho Fiscal, quando instalado. **Art. 8.** Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, será também de competência privativa da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada, a deliberação acerca das seguintes matérias: (a) Reformar ou alterar este Estatuto Social; (b) Autorizar a emissão de debêntures, na forma da lei; (c) Suspender o exercício dos direitos de acionista, inclusive o direito de voto; (d) Deliberar sobre a avaliação dos bens com que a acionista concorre para a formação do capital social; (e) Autorizar a emissão de partes beneficiárias; (f) Deliberar sobre a incorporação da Companhia por outra sociedade, a incorporação de outra sociedade pela Companhia, a transformação, fusão, cisão, dissolução e liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (g) Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial; (h) Deliberar sobre a redução do dividendo obrigatório; (i) Deliberar sobre a criação de ações preferenciais e, se existentes, a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorável; (j) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social; (k) Aprovar o orçamento do Conselho de Administração; (l) Autorizar qualquer operação, cujas cláusulas e condições devem obedecer sempre às práticas de mercado; (m) Entre a Companhia e os acionistas diretos e/ou indiretos de sua acionista; (n) Entre a Companhia e os administradores e/ou empregados dos acionistas diretos e/ou indiretos de sua acionista; (o) Entre a Companhia e os familiares das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima, até o 4º grau, incluindo respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalentes; (p) Entre a Companhia e as sociedades nas quais as pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima detêm, direta ou indiretamente, controle ou controle compartilhado; ou (q) Entre a Companhia e as pessoas indicadas nos itens (i) a (iv) acima, com exceção da Companhia. (m) Quando o valor do ato, negócio ou operação for superior à alçada do Conselho de Administração da Companhia; (n) Aprovar a admissão, por qualquer forma jurídica, de terceiros no capital da Companhia ou no capital de suas controladas diretas e indiretas, inclusive, sem limitação, através da alienação de participações societárias, emissão de títulos conversíveis em ações, negociação com as próprias ações, reorganização societária ou abertura do respectivo capital; (o) Aprovar a alienação da totalidade da participação societária de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia; (p) Aprovar a realização de parcerias ou associações envolvendo a Companhia e/ou as sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, qualquer que seja a forma jurídica aplicável, inclusive, sem limitação, a constituição de nova sociedade, aquisição de participação societária ou reorganização societária; (q) Aprovar qualquer evento ou operação cujo "Valor de Investimento" seja superior ao Valor Máximo de Alçada (conforme abaixo definido). Para fins deste Estatuto Social, "Valor de Investimento" significa o *equity value* proporcional do negócio envolvido no evento ou em operações que envolvam coligadas e/ou sociedades registradas pela Companhia como instrumentos financeiros. Contudo, para operações que envolvam aquisição de controle ou co-controle de outras sociedades o "Valor de Investimento" significará o *firm value* do negócio envolvido no evento ou na operação, proporcional à participação da Companhia, calculado a partir da soma do *equity value* ao valor da dívida líquida financeira, sendo esta última apurada pela dívida bruta descontando-se o caixa registrado no último balanço disponível, correspondentes a operação. (o) Aprovar a Política de Investimentos da Companhia, suas eventuais alterações e revisões, podendo determinar-lhe mudanças, a qual deverá estabelecer os objetivos estratégicos aplicáveis ao portfólio de ativos e investimentos da Companhia ("Política de Investimentos"), recomendada pelo Conselho de Administração; (p) Aprovar qualquer evento/operação (considerando o valor total de obrigações diretas e indiretas prováveis e não apenas o valor do desembolso) que coloque em risco a capacidade da Companhia de distribuir dividendos e/ou de pagar dívidas, de acordo com a Política de Dividendos e a Política Financeira, independentemente de valor; (q) Aprovar qualquer autorização de investimento pela Companhia, na hipótese de a dívida estar desenhada nos parâmetros estabelecidos na Política Financeira, na Política de Dividendos e/ou na Política de Investimentos; (r) Aprovar qualquer investimento em novos setores pelo período de 5 anos contado a partir de 30/11/2020; (s) Aprovar a Política Financeira da Companhia, a qual deverá estabelecer as diretrizes para o processo de gestão de riscos financeiros da Companhia ("Política Financeira"), bem como suas eventuais alterações e revisões podendo determinar-lhe mudanças; (t) Aprovar a Política de Dividendos da Companhia, a qual definirá as regras que determinarão o pagamento de dividendos a única acionista, obedecidos os termos e condições da Lei nº 6.404/76 e o Estatuto Social da Companhia, suas eventuais alterações e revisões, podendo determinar-lhe mudanças ("Política de Dividendos"), recomendada pelo Conselho de Administração; e (u) Aprovar quaisquer matérias que não sejam da competência dos demais órgãos da administração da Companhia ou que excedam sua alçada de aprovação, incluindo, sem limitação, a execução de quaisquer atos que envolvam valores superiores ao Valor Máximo de Alçada e/ou que estejam em desacordo com a Política de Investimentos, a Política Financeira e/ou a Política de Dividendos. **§ 1º.** O "Valor Máximo de Alçada" corresponderá ao valor equivalente à 12,5% do *equity* da Companhia a ser apurado, anualmente, pela Diretoria da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e ratificado por Assembleia Geral da Companhia a ser realizada no mês de junho de cada exercício. Para fins de esclarecimento, o Valor Máximo de Alçada de determinado exercício deverá prevalecer até sua revisão pela Assembleia Geral do exercício seguinte. **§ 2º.** Para negócios que envolvam aquisição de controle ou co-controle de outras sociedades, o "Valor Máximo de Alçada" corresponderá ao valor equivalente a 17% do *equity* da Companhia a ser apurado conforme descrito no § 1º acima. **Art. 9.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com o mínimo 12 dias de antecedência, em primeira convocação, ou 10 dias de antecedência, em segunda convocação, por meio de notificação escrita, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das S.A., podendo tal notificação ser realizada por e-mail. **§ 1º.** A Assembleia Geral também poderá ser convocada por qualquer outro membro do Conselho se, solicitado a fazê-lo, o Presidente do Conselho não a convocar no prazo de 5 dias. **§ 2º.** Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Art. 9, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todas as acionistas da Companhia. **§ 3º.** As Assembleias Gerais ocorrerão na sede da Companhia, exceto se outra localidade for acordada por todas as acionistas. **§ 4º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, e serão secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. **§ 5º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. **Cap. V – Administração:** Art. 10. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada, e à Diretoria, como órgão executivo. **§ 1º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse nos livros de atas de Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável, sendo dispensada qualquer tipo de garantia para o exercício do cargo. **§ 2º.** Na hipótese de um administrador eleito não tomar posse nos 30 dias seguintes à data de sua eleição, seu cargo será considerado vago, devendo uma Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração ser convocada com o propósito de preencher o cargo antes de sua eleição. **§ 3º.** O administrador eleito será considerado, imediatamente, empossado no ato de sua

reeleição, independentemente de qualquer outra formalidade. **§ 4º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **Art. 11.** A Companhia assegurará aos administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, durante ou após seus respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, devendo a Companhia manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos. Adicionalmente, a Companhia poderá estabelecer políticas, programas, compromissos ou instrumentos para indenizar e manter indenidos administradores em relação a eventual dano ou prejuízo relacionados ao exercício de suas funções. **§ 1º.** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as diretrizes, as condições, as limitações e os demais termos e condições das políticas, programas, compromissos ou instrumentos de indenização e indenidade, podendo, a seu exclusivo critério, delegar a implantação, execução e monitoramento desses instrumentos a comitê ou órgão de assessoramento. **§ 2º.** A garantia prevista no caput deste Artigo estende-se aos funcionários que, regularmente, atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia, bem como aos membros do Conselho Fiscal, quando instalado. **§ 3º.** Se o administrador ou o funcionário referido no § 2º, ou ainda membro do Conselho Fiscal, quando instalado, for condenado, com decisão transitada em julgado, esse deverá ressarcir a Companhia em todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro, exceto nos casos em que tal administrador, funcionário ou membro do Conselho Fiscal tenha agido de boa-fé e sem dolo, casos estes em que os custos serão arcados pela Companhia. **Art. 12.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão proibidos de usar a denominação social da Companhia em operações ou em documentos estranhos às atividades desempenhadas pela Companhia. **Seção I – Conselho de Administração:** Art. 13. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 6 e, no máximo, 7 membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** Dentre os eleitos, a Assembleia Geral indicará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. **§ 2º.** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração ou o Vice-Presidente, conforme aplicável, deverá convocar Assembleia Geral, no prazo de até 15 dias contados do recebimento de solicitação escrita de qualquer acionista ou administrador, para eleger o conselheiro que ocupará a vaga aberta pelo período remanescente do mandato. **§ 3º.** Em caso de vacância ou impedimento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente em conjunto, a Assembleia Geral deverá ser convocada, no prazo de 15 dias, pelo mais idoso dos membros do Conselho de Administração, ou, omtinido-se este, por qualquer um de seus membros, para eleger os conselheiros que ocuparão as vagas abertas, para o período remanescente dos mandatos, e os novos Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. **§ 4º.** Em caso de impedimento temporário ou ausência, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá ser representado na Reunião do Conselho de Administração conforme § 4º do Art. 15 abaixo. **§ 5º.** Em caso de ausência e/ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente em conjunto, e a Reunião do Conselho de Administração for inadivável para resguardo e salvaguarda de interesses da Companhia, a presidência e vice-presidência do Conselho de Administração, pelo período necessário, passarão a ser exercidas pelos membros indicados pelo Conselho de Administração. **§ 6º.** Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato. Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que deixar de participar de 3 reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração. **Art. 14.** Além de outras matérias de sua competência privativa por força de lei ou deste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: (a) Fixar as diretrizes gerais da administração da Companhia e das sociedades sob seu controle direto e indireto, bem como verificar e acompanhar a sua execução; (b) Eleger e destituir os membros da Diretoria, fixar suas atribuições e fiscalizar sua gestão; (c) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, anualmente, a Assembleia Geral Ordinária; (d) Manifestar-se, antes de sua apresentação à Assembleia Geral, sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia e a proposta de destinação do lucro, incluindo distribuição de dividendos; (e) Escolher e destituir auditores independentes da Companhia; (f) Aprovar, antes de sua eleição pelos respectivos órgãos competentes, a composição dos Conselhos de Administração, ou, se inexistentes estes, das Diretorias, e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, das sociedades sob seu controle direto; (g) Recomendar à Assembleia Geral a distribuição de dividendos, cujo valor seja compatível com a Política de Dividendos; (h) Aprovar o orçamento anual de investimentos da Companhia cujo valor não ultrapasse o Valor Máximo de Alçada, respeitadas os limites máximos de endividamento; (i) Quando o valor do ato, negócio ou operação for superior à alçada da Diretoria da Companhia, mas não ultrapassar o Valor Máximo de Alçada, respeitado o que dispõe a Política de Investimentos; (j) Aprovar a retirada de setores de negócio a qual até então se dedicava; (k) Aprovar qualquer investimento em novos setores após o período de 05 anos contado a partir de 30/11/2020; (l) Aprovar a admissão, por qualquer forma jurídica, de terceiros no capital da Companhia ou no capital de suas controladas diretas e indiretas, inclusive, sem limitação, através da alienação de participações societárias, emissão de títulos conversíveis em ações, negociação com as próprias ações, reorganização societária ou abertura do respectivo capital; (m) Aprovar a alienação da totalidade da participação societária de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (n) Aprovar a realização de parcerias ou associações envolvendo a Companhia e/ou as sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, qualquer que seja a forma jurídica aplicável, inclusive, sem limitação, a constituição de nova sociedade, aquisição de participação societária ou reorganização societária; (o) Aprovar a alienação, cessão ou transferência de bens, direitos ou quaisquer ativos; (p) Aprovar a prestação de fiança, garantias cambiais, reais ou de qualquer outra natureza, a constituição de ônus reais ou qualquer gravame ou vínculo sobre bens, direitos ou ativos, bem como a prática de atos que atendam a função social da Companhia, com exceção de garantias prestadas no âmbito de processos judiciais, que independem de autorização por qualquer que seja o valor; (q) Recomendar à Assembleia Geral a emissão de debêntures ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de seu respectivo capital; (r) Autorizar a realização de investimentos não constantes de orçamento anteriormente aprovado, incluindo, sem limitação, fechamento de capital; e (s) Autorizar a celebração de quaisquer outros atos, negócios ou operações que acarretem ou possam acarretar obrigações para a Companhia e ou para as sociedades sob seu controle direto ou indireto. (i) Desde que não superior ao Valor Máximo de Alçada, autorizar a Diretoria a realizar negócios jurídicos, cujas cláusulas e condições devem obedecer sempre às práticas de mercado: (i) Entre a Companhia e sua acionista direta; (ii) Entre a Companhia e as investidas da Companhia; (iii) Entre a Companhia e seus administradores e/ou empregados e/ou respectivos familiares até o 4º grau, incluindo e/ou respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalentes; (iv) Entre a Companhia e os administradores e/ou empregados e/ou respectivos familiares até o 4º grau das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo e/ou respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalentes; (v) Entre a Companhia e as sociedades nas quais as pessoas indicadas nos itens (i) a (iv) acima detêm, direta ou indiretamente, controle ou controle compartilhado; (vi) Entre Investidas da Companhia e os administradores e/ou empregados da Companhia e/ou respectivos familiares até o 4º grau, incluindo e/ou respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalentes; ou (vii) Entre Investidas da Companhia e as sociedades nas quais as pessoas indicadas no item (i) acima detêm, direta ou indiretamente, controle ou controle compartilhado. (m) Recomendar à Assembleia as propostas de revisão anual da Política de Investimentos da Companhia, assim como propor-lhe modificações, em linha com a Política de Dividendos e a Política Financeira; (n) Recomendar à Assembleia as propostas de revisão anual da Política Financeira da Companhia, assim como propor-lhe modificações; (o) Recomendar à Assembleia as propostas de revisão da Política de Dividendos da Companhia, assim como propor-lhe modificações; (p) Aprovar a estratégia e forma de execução para os investimentos da Companhia, a qual deverá ser observada inclusive pelas sociedades sob seu controle direto e indireto ("Planejamento Estratégico de Investimentos"), e eventuais alterações e revisões em linha com a Política de Investimentos, a Política de Dividendos e a Política Financeira; (q) Aprovar quaisquer negócios, atos e operações envolvendo valores superiores aos de alçada dos Conselhos de Administração das sociedades controladas e/ou investidas ou, na inexistência de Conselho de Administração, de suas Diretorias, mas inferiores a, individualmente, o Valor Máximo de Alçada, independentemente de aprovação prévia da Assembleia Geral da Companhia, desde que de acordo a Política de Investimentos, a Política Financeira e a Política de Dividendos; (r) Aprovar relatório anual sobre o cumprimento do Planejamento Estratégico de Investimentos à luz da Política de Investimentos; (s) Aprovar relatório sobre os investimentos da Companhia, incluindo, sem limitação, as seguintes informações: visão consolidada dos portfólios, projeções de liquidez do portfólio, risco e retorno esperado do portfólio total, faixa esperada de capital a ser investido, prazos, habilidades e competências, classes de ativos, grau de liquidez, implicações e diversificação de capital, recomendação de aumento, redução ou manutenção de exposição; (t) Analisar e recomendar à Assembleia Geral a incorporação de outras sociedades pela Companhia; (u) Recomendar à Assembleia Geral investimentos em novos setores pelo período de 5 anos contado a partir de 30/11/2020; e (v) Aprovar a Política de Seguros da Companhia, a qual deverá estabelecer os princípios e os procedimentos a serem seguidos para os processos de gestão de seguros da Companhia. **Art. 15.** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, de forma mensal e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, conforme convocação feita por seu Presidente. **§ 1º.** As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio escrito, válido e de comprovada comunicação pessoal, com o mínimo: (a) 10 dias de antecedência para Reuniões Ordinárias em primeira convocação, ou 3 dias de antecedência, em segunda convocação, e (b) 3 dias de antecedência para Reuniões Extraordinárias em primeira convocação, ou 1 dia de antecedência, em segunda convocação, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa Reunião, sempre facultando a participação dos membros remotamente (conforme § 4º abaixo) e fornecendo aos conselheiros todos os documentos e informações necessários e aplicáveis à deliberação das matérias constantes da ordem do dia da Reunião do Conselho de Administração. **§ 2º.** As Reuniões também poderão ser convocadas por qualquer outro membro do Conselho de Administração, caso o Presidente do Conselho de Administração não o faça no prazo de 5 dias contados da data da solicitação nesse sentido. **§ 3º.** As Reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do § 4º abaixo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **§ 4º.** Será considerado presente às Reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal Reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da Reunião do Conselho de Administração antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração e/ou ao Presidente da Reunião do Conselho de Administração antes da

sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das Reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, casos em que o conselheiro ausente será considerado presente à Reunião do Conselho de Administração, e esta será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da Reunião do Conselho de Administração. **§ 5º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas, em cada assunto, por maioria de votos da totalidade de seus membros, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens (b) e (f) a (u) do Art. 14 acima, hipóteses nas quais, para aprovação válida dessas matérias, será exigível o voto favorável de, ao menos, 5 de membros do Conselho de Administração. **§ 6º.** As atas das Reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias pelas discussões. **Art. 16.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (a) Presidir as Reuniões do Conselho de Administração e escolher um secretário entre os presentes; e (b) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais dos acionistas, sendo-lhe facultado autorizar, expressamente, outros membros do Conselho de Administração a praticarem esses atos. **§ Único.** Ao Presidente do Conselho de Administração não se atribui voto de desempate. **Seção II – Diretoria:** Art. 17. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 e, no máximo, 7 diretores, todos sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para mandatos unificados de 1 ano, permitida a reeleição. **§ 1º.** O Conselho de Administração fixará as atribuições dos diretores e, caso a Assembleia Geral não o tenha feito, sua remuneração. **§ 2º.** Se ficar vago um cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto. Até que ocorra a eleição de um novo diretor para o cargo vago, e/ou enquanto se verificar ausência ou impedimento temporário de diretor, por prazo não superior a 30 dias (desde que tal ausência ou impedimento temporário sejam injustificados), as funções correspondentes serão acumuladas pelos membros remanescentes da Diretoria. **Art. 18.** A Diretoria é investida dos poderes necessários à administração e gestão ordinária dos negócios sociais, observada a alçada máxima de R\$ 20.000.000,00 (corrigido anualmente a partir de 01/01/2021 com base na variação positiva do IPCA acumulado do ano-calendário imediatamente anterior) para a prática de atos, negócios jurídicos ou operações de qualquer natureza. Quanto às matérias e hipóteses para as quais a lei ou este Estatuto Social exijam prévia deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, os atos dos diretores para serem válidos e eficazes em relação à Companhia, dependem de sua precedente aprovação. **§ Único.** É vedado à Diretoria, de forma colegiada ou por qualquer de seus membros separadamente, e/ou a procuradores da Companhia: (a) sem a antecedente autorização dos órgãos societários competentes, celebrar contratos e praticar atos dos quais resultem direitos e obrigações de valor superior à sua alçada, exceto se expressamente autorizada por este Estatuto Social; e/ou (b) prestar avulsas e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social, sendo tais atos nulos e ineficazes com relação à Companhia. **Art. 19.** Exceto conforme previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo, para a prática de qualquer ato que importe obrigação ou responsabilidade para a Companhia ou que a exonerar de obrigações para com terceiros ou que exonerar terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo, sem limitação, a assinatura de cheques, celebração de contratos, assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ou ordens de pagamento, a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente: (a) Por 2 diretores em conjunto; (b) Por 1 diretor em conjunto com 1 procurador, investido de expressos e especiais poderes, nos termos do § 1º abaixo; ou (c) Por 2 procuradores em conjunto, investidos de expressos e especiais poderes, nos termos do § 1º abaixo. **§ 1º.** As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por 2 diretores em conjunto e, além de especificar os poderes conferidos, conterão prazo de vigência limitado a 1 ano. As procurações "ad judicia" e "et extra", para atuação em processos judiciais e administrativos, podem ser outorgadas por prazo de validade indeterminado e permitir a atuação individual dos mandatários. **§ 2º.** Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por 1 procurador, investido de expressos e especiais poderes para praticar os atos para os quais tenha sido constituído, exaurindo-se o mandato com a consecução de seu objeto. **§ 3º.** Qualquer diretor tem poderes para, isoladamente: (a) Representar a Companhia judicialmente, em qualquer foro e em qualquer grau de jurisdição, inclusive para fins de citação, intimação, notificação e depoimento pessoal; (b) Receber qualquer valor pago à Companhia através de cheques ou de outros títulos de créditos ideados a ela nominativos, bem como receber o respectivo endosso para depósito bancário em conta da Companhia; e (c) Admitir e demitir funcionários, assinando os documentos correspondentes. **Art. 20.** Compete aos Diretores, individual ou coletivamente, levar a apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos da Companhia que dependam do poder de deliberação daquele órgão ou da Assembleia Geral, inclusive balanços e relatórios. **Art. 21.** Compete à Diretoria, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social: (a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração; (b) Observar em relação a cada ato, negócio jurídico ou operação, o limite máximo de R\$ 20.000.000,00 (corrigido anualmente a partir de 01/01/2021 com base na variação positiva do IPCA acumulado do ano-calendário imediatamente anterior), respeitado o que dispõe a Política de Investimentos; (c) Prestar fiança, garantia cambial ou qualquer outra garantia, e a constituição de ônus ou gravames reais ou vínculo sobre bens, direitos ou ativos da Companhia (1) em operações realizadas pela Companhia e (2) em favor de sociedades ou entidades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou em favor de sua acionista controladora, com exceção de garantias prestadas no âmbito de processos judiciais, que independem de autorização, por qualquer que seja o valor; (d) Contratar quaisquer operações de empréstimos ou financiamentos, bem como quaisquer garantias eventualmente a eles atrelados; (e) Celebrar contratos ou negócios jurídicos em geral que obriguem a Companhia, ou exonerem terceiros de responsabilidades para com a Companhia; (f) Praticar atos que atendam à função social da Companhia; (g) Propor a emissão e alienação de debêntures simples ou de qualquer outro direito, valor ou título, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como a sua aquisição ou resgate antecipado, conforme aprovado pela Assembleia Geral; (h) Realizar negócios jurídicos pela Companhia envolvendo bens imóveis, a título oneroso ou gratuito; (i) Aprovar a admissão, por qualquer forma jurídica, de terceiros no capital de suas controladas diretas e indiretas, incluindo, sem limitação, através da alienação de participações societárias, emissão de títulos conversíveis em ações, negociação com as próprias ações, reorganização societária ou abertura do respectivo capital; (j) Aprovar a alienação da totalidade da participação societária de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (k) Aprovar a realização de parcerias ou associações envolvendo a Companhia e/ou as sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, qualquer que seja a forma jurídica aplicável, inclusive, sem limitação, a constituição de nova sociedade, aquisição de participação societária ou reorganização societária; (l) Autorizar a realização de investimentos pela Companhia não constantes de orçamento anteriormente aprovado. (c) Representar a Companhia quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de seu representante legal, ou indicar pessoa com conhecimento dos fatos para fazê-lo; (d) Elaborar, em cada exercício, o relatório anual de administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, a Assembleia Geral; (e) Elaborar relatório anual, a ser submetido ao Conselho de Administração, sobre o cumprimento do Planejamento Estratégico de Investimentos e da Política de Investimentos; (f) Elaborar relatório sobre os investimentos da Companhia a ser submetido ao Conselho de Administração, incluindo, sem limitação, as seguintes informações: visão consolidada dos portfólios, projeções de liquidez do portfólio, risco e retorno esperado do portfólio total, faixa esperada de capital a ser investido, prazos, habilidades e competências, classes de ativos, grau de liquidez, implicações e diversificação de capital, recomendação de aumento, redução ou manutenção de exposição; (g) Formular e apresentar o Planejamento Estratégico de Investimento, bem como suas revisões anuais, ao Conselho de Administração da Companhia e, após aprovado, implementá-lo; (h) Formular e apresentar a Política de Investimentos, bem como suas revisões anuais, ao Conselho de Administração da Companhia; (i) Formular e apresentar a Política Financeira, bem como suas revisões anuais, ao Conselho de Administração da Companhia; (j) Gerenciar o portfólio de investimento da Companhia, conforme sua Política de Investimentos; (k) Praticar todos e quaisquer atos já previstos no orçamento anual aprovado; (l) Exceto nos casos em que a Companhia for representada por seus Diretores, indicar o nome do representante da Companhia nas assembleias ou nas reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária direta e determinar, com exceção dos temas de competência do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral da Companhia, como serão votadas e decididas as matérias submetidas à deliberação da assembleia geral reunião de sócios; e (m) Formular e apresentar a Política de Seguros, bem como suas revisões anuais, ao Conselho de Administração da Companhia. **§ Único.** As limitações de valor indicadas neste Artigo não se aplicam nos casos de pagamento de: (a) tributos devidos pela Companhia; e (b) valores devidos a concessionárias/permissionárias de serviços públicos (e.g., contas de energia elétrica e gás, decorrentes do giro normal dos seus negócios). **Cap. VI – Conselho Fiscal:** Art. 22. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. **§ Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão empossados em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro de atas de Reuniões do Conselho Fiscal, sendo dispensada qualquer tipo de garantia para o exercício do cargo. **Art. 23.** O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido das acionistas, observado o disposto na legislação e regulamentações aplicáveis. **§ 1º.** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará sua remuneração, respeitado o mínimo legal. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que, instalado o Conselho Fiscal, estejam no efetivo exercício da função, sendo-lhes assegurado o reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função. **§ 2º.** Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá acumular função executiva na Companhia. **§ 3º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em ata lavrada no livro de atas de Reuniões do Conselho Fiscal. **Art. 24.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos temporários, bem como em caso de vacância de qualquer um dos cargos, pelos respectivos suplentes. **§ 1º.** Ocorrendo vacância definitiva de qualquer um dos cargos de membro do Conselho Fiscal e, na falta do suplente, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral da Companhia posterior à verificação da vacância definitiva. **§ 2º.** Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho Fiscal quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de participar de 3 reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Fiscal. **Cap. VII – Exercício Social, Lucros e Distribuição:** Art. 25. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **§ Único.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer mês do exercício social, por deliberação do Conselho de Administração e depois de ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos antecipados com base nos lucros apurados no período ou dividendos intercalares a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros registrados no último balanço. **Art. 26.** Fica assegurada a

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/12/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



... continuação da Ata da AGE de 11/10/2023 da Votorantim S.A. às acionistas o direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, não cumulativo, de 25% sobre o lucro líquido apurado em cada exercício social, nos termos do Art. 202 da Lei das S.A. **§ Único.** O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Art. 27.** A Assembleia Geral poderá destinar parte dos lucros apurados para constituição de reservas permitidas por lei. **Art. 28.** A Assembleia Geral é lícito atribuir aos administradores da Companhia participação nos lucros apurados, desde que pago o dividendo obrigatório mencionado no Art. 26. **Cap. VIII – Dissolução e Liquidação: Art. 29.** A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, caso instalado, a funcionar durante a liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações. **Cap. IX – Disposições Finais: Art. 30.** É vedado à Companhia conceder financiamentos, empréstimos ou garantias para negócios estranhos aos interesses sociais ou que beneficiem terceiros que não sejam suas controladoras ou controladas, diretas ou indiretas. **Art. 31.** Fica eleito o foro central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Art. 32.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das S.A. **Mesa:** Eduardo Mazzilli de Vassimon, Presidente; Sergio Thiago da Gama Giestas, Secretário. JUCESP – Registro nº 456.924/23-1 em 01/12/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/12/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



CIP S.A.

CNPJ/MF nº 44.393.564/0001-07 – NIRE 35.300.582.781

**Edital de Cancelamento da Assembleia Geral Extraordinária
Convocada para o dia 15 de dezembro de 2023**

Ficam informados os senhores acionistas da CIP S.A. ("Companhia" ou "Núcleo") acerca do cancelamento da Assembleia Geral Extraordinária que ocorreria no dia 15 de dezembro de 2023, às 16:00 horas, em formato digital e transmitida por meio da plataforma "Microsoft Teams". O cancelamento da Assembleia Geral Extraordinária foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2023, e foi motivado pela necessidade de melhor avaliar as recomendações e comentários recebidos de acionistas da Companhia acerca de determinados itens da ordem do dia da Assembleia Geral ora cancelada, sempre no melhor interesse da Companhia. Em razão do cancelamento da Assembleia Geral Extraordinária, ficam sem efeito o Edital de Convocação publicado no Jornal Data Mercantil nos dias 10, 11 e 14 de novembro, bem como os boletins de voto à distância relacionados com a Assembleia Geral Extraordinária ora cancelada e enviados pelos acionistas da Companhia, os quais serão descartados. São Paulo, 13 de dezembro de 2023. **Ede Ison Viani** – Presidente do Conselho de Administração

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança
garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/12/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

